



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/1993

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA

O 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, major Luciano Guimarães de Santana, vem apresentar sua justificativa para decisão de anulação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2022:

- 1 – O referido processo foi registrado indevidamente no portal de divulgação de compras; e
- 2 – A contratação pretendida não foi efetivada tendo em vista que o referido processo não cumpriu os requisitos previstos nas normas em vigor;

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no art. 53, da Lei n.º 9.784/99, de acordo com o qual:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em caso de ilegalidade, seus atos.

DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, DETERMINO a ANULAÇÃO do procedimento de contratação, oriundo da Dispensa de Licitação Nº 14/2022.

Garanhuns – PE, 25 de abril de 2022

Ordenador de Despesas do 71º BI Mtz

